



Estágio de Qualificação Profissional E.Q.P. - SENASP

2) O Conteúdo Programático do Estágio contemplará os seguintes temas:

Módulo Procedimentos Operacionais

- Direito Penal e Direitos Humanos;
- Uso Diferenciado da Força;
- Técnicas não letais (ou menos letais);
- Gerenciamento de Crises;
- Negociação de Reféns;
- Primeiros Socorros;
- Defesa Pessoal;
- Direção Defensiva; Operações Bloqueio/ Identificação Veicular;
- Lei do Uso de Algemas, Técnicas de Algemamento e Exercícios Práticos do Uso de Algemas;
- Identificação de RG e Chassi e Técnicas de Identificação de Adulterações;
- Técnicas de Busca Pessoal, Abordagem a Indivíduo Suspeito e Infrator da Lei;
- Apresentação de Ocorrências em DPs;
- Abordagem de Veículo de 2 rodas (motos);
- Abordagem de Veículo de 4 rodas (carros);
- Abordagem de Veículos Utilitários e Especiais (ônibus e caminhões);
- Simulações Táticas e Atividades Operacionais.

Módulo Tiro Defensivo

- Legislação de Armamento e Tiro (Exército Brasileiro, Pol. Federal e Código Penal Brasileiro);
- Segurança/precisão/velocidade;
- Acessórios - coldres, cinturões, presilhas;
- Tipos de empunhaduras-duplas, simples, mão boa/ fraca;
- Posições de Tiro- Isósceles, Weaver, de joelho, deitado, em movimento;
- Equipamentos de pontaria - alça, massa, tipos de miras e lunetas de tiro especiais;
- Focalização de alvo e zona de acerto, olho diretor, puxada de gatilho, correções;
- Tiro em combate urbano;
- Tiro x stress e seus fundamentos;
- Tipos de saques;
- Tipos de recarregamento;
- Técnicas não Letais voltadas para o Armamento e Tiro Defensivo;
- Técnicas Operacionais voltadas para o Armamento e Tiro Defensivo;
- Balística Forense (Interna, Transição, Externa e Terminal);
- Proteções Balísticas e seus Respectivos Níveis;
- Técnicas de Armamento e Tiro Defensivo;
- Tiro Defensivo na Preservação da Vida e Aplicação do T.A.T. (Teste de Aptidão de Tiro);
- Prova Prática / Lei Fed. 10.826/03.

S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. - ME.
Rua Maria Paula nº 122/ 4º andar/ conjunto 409/ sala 04/ CEP: 01319-000/ Bela Vista/ SP.
CNPJ: 14.251.868/0001-79 email: sastraining10@yahoo.com.br



Estágio de Qualificação Profissional E.Q.P. - SENASP

3) Duração do Estágio:

O desenvolvimento do Estágio de Qualificação Profissional será de 100 (cem) horas/ aula, ou seja, em 10 (dez) dias, que poderão ser consecutivos ou em dias alternados, de acordo com a disponibilidade das Equipes Operacionais.

4) Material e Equipamentos dos Operacionais:

Os Profissionais de Segurança deverão apresentar-se para o curso em uniforme operacional (inclusive com o colete balístico) e com os equipamentos de uso diário, tais como cinturão contendo armamento (revólver ou pistola), devendo, para cada caso, o profissional ter o cinturão adequado com dois porta "jet loader" ou porta carregadores respectivamente, algemas, tonfa ou cassetete, além de outros de dotação da Guarda Municipal, para a completa familiarização de todos os materiais e equipamentos que utiliza, de modo que o treinamento se torne o mais próximo possível de sua realidade operacional diária.

5) Materiais e Meios a serem disponibilizados pela Prefeitura.:

Sala de aula; Flip shart; Munição para aferição de 50 (cinquenta) disparos por profissional de segurança, sendo que a quantidade de tiros poderá ser maior, dependendo da disponibilidade da Contratante; Espaço para o treinamento teórico e prático; Viaturas e veículos para o treinamento (motos, viaturas, ônibus etc.); e Alimentação (Café da manhã, almoço, lanches e água para os intervalos) ou a alimentação poderá ficar a cargo de cada aluno.

6) Materiais e Meios a serem disponibilizados pela Empresa S.A.S.:

Computadores; Data show; um CD contendo material didático para a reprodução; Ficha de Avaliação do Estágio; Ficha de Avaliação dos Instrutores; Relatório de Conclusão e Habilitação do Curso de acordo com a Grade Curricular SENASP; sendo todo o material de EPI fornecido pela Empresa S.A.S. (óculos e protetores auriculares); exceção feita aos coletes balísticos, que deverão ser fornecidos pela Guarda Municipal; além de Instrutores altamente qualificados e especializados em cada tipo de instrução ministrada pela **Empresa S.A.S. Support Advanced Security.**



Dados da S.A.S. e Investimento

7) Dados da Empresa e Proposta para o Desenvolvimento do Curso:

- **RAZÃO SOCIAL:** S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda. ME;
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** Isenta
- **ENDEREÇO:** Rua Maria Paula, nº 122, 4º andar, conjunto 409, sala 04, CEP: 01319-000, Bela Vista, São Paulo - S.P.;
- **CNPJ:** 14.251.868/0001-79;
- **DADOS BANCÁRIOS:** Banco Bradesco: 237 / Agência: 0312 / CC: 0178844-2
- **FONE:** (011) 96707-6766
- **EMAIL:** sastraining10@yahoo.com.br
- **EFETIVO:** 467 (quatrocentos e sessenta e sete) **Profissionais de Segurança;**
- **VALOR TOTAL:** R\$ 243.715,63 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos);
- **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 521,87 (quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos);
- **TEMPO PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO:** até em um ano.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Celso Carlos Belo - Diretor Comercial.
S.A.S. - Support Advanced Security - Training.

14 251 868/0001-79
S.A.S. SUPPORT ADVANCED SECURITY EM
TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - ME
Rua Maria Paula, 122
4º Andar - Conj. 409 - Sala 04
Bela Vista - CEP 01319-000
SÃO PAULO - SP



PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO

"EAP – ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL"

Encaminho a Vossa Senhoria a proposta comercial referente ao "**ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**" para Guardas Municipais.

O Estágio de Qualificação Profissional segue a Matriz Curricular da SENASP (Secretária Nacional de Segurança Pública) para Guardas Municipais.

Terá carga horária de 100 horas (cem horas-aula).

Dessas, ministraremos 10 (dez) horas/ aula/ dia.

A fase teórica será ministrada em sala de aula disponibilizada pela contratante.

Também será disponibilizada pela contratante a munição equivalente a 50 (cinquenta) disparos para cada Guarda Municipal.

A parte prática de Tiro Defensivo será disponibilizada pela contratada com Estande de Tiro adequado para a realização de todos os treinamentos.

O conteúdo do curso será dividido da seguinte maneira:

SEGMENTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Direitos Humanos;

Direito Penal;

Direitos Constitucional;

Direitos Humanos;

Gerenciamento de Crise;

Negociação de Reféns;

Uso Progressivo da Força;

Técnicas Não Letais;

Primeiros Socorros;



Defesa Pessoal;
Direção Defensiva;
Procedimentos Operacionais,
Abordagem e Revista Pessoal.

SEGMENTO DE TIRO DEFENSIVO

Tiro Teórico;
Legislação de Tiro;
Tipos de Saque;
Tipos de Empunhadura;
Tipos de Recarregamento;
Posições de Tiro;
Tiro Prático.

- O Curso será desenvolvido para os 467 Guardas Municipais.
- O **Valor Total** será de 268.945,30 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).
- O **Valor Unitário** será de R\$ 575,90 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).
- O Prazo de Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- O Prazo para Conclusão do Treinamento é de até um ano ou 12 (doze) meses.

São Paulo, 17 de setembro de 2018

Treinar Centro de Formação de Vigilantes Ltda

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO EM SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <http://e-procedimento.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-1B34-68SI-51XN-KR68



Soluções Estratégicas em Segurança

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: DIVISION ADVANCED SECURITY LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALÍPIO SAMPAIO, 128, JD CENTENÁRIO, JANDIRA/ SP

CNPJ Nº: 13.716.560/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 398.037.220.119

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA- SP

Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente, para Apresentar a Vossas Senhorias nossa proposta comercial referente ao: **ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL para a Guarda Municipal de Santana de Parnaíba.**

Encaminhamos proposta para a realização de Cursos no que tange o Aprimoramento e Requalificação Profissional dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, que atuam na área da Segurança Urbana.

O Curso contemplará todos os Guardas Municipais aptos para o trabalho sendo que nosso treinamento ocorrerá conforme cronograma estabelecido pelo edital e/ou secretaria responsável pelo curso estando em plena consonância com as exigências da Senasp, sendo realizado em 100 horas aula para os GMs.

Nosso grupo conta com os melhores instrutores e nossas aulas refletem a excelência com que nossa Empresa atua, preocupada com todos os detalhes pra sempre realizarmos os melhores Cursos.

A Empresa disponibilizará Certificado do treinamento e material para pesquisa.

O Valor total do Estágio de Qualificação Profissional para os 467 GMs será de:

Valor unitário: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Valor do curso: R\$ 256.850,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

Condições de Pagamento: parcialmente após a conclusão das etapas dos trabalhos (mensalmente).

Duração do Curso: 12 meses

Validade da Proposta: 60 dias

Sede: Alameda Trindade 254, Térreo - 06404-326
Bethaville - Barueri/SP Telefone: 11 4619 2136

www.advsecurity.com.br



Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessária à entrega do objeto.

Ressalto que nossa empresa tem totais condições e estrutura para realizar o pleito demandado.

Jandira, 14 de setembro de 2018

EDSON OLIVEIRA

DIVISION ADVANCED SECURITY LTDA - ME

Sede: Alameda Trindade 254, Térreo - 06404-326
Bethaville - Barueri/SP Telefone: 11 4619 2136

www.advsecurity.com.br

URGENTE



Memorando nº 335/2018-SMSU
O.S: 109802/2018

Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2018.

À Sra. Cleusa Carvalho
Secretária Municipal de Compras e Licitação

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1234 / 16
Fls. nº 579
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Assunto: Aditamento contrato S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.-Me retificação do Memorando nº 314/2018 O.S 101.627/2018

Referência: Memorando SMCL nº 314/2018

Considerando o documento de referência, pertinente ao encerramento de contrato da empresa **S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.-Me**, em 08 de novembro de 2018 manifesto-me favorável à sua prorrogação pelo período de até 12 meses. **Considerando a manifestação favorável da Contratada anuindo com a prorrogação do pacto comercial, sem revisão de valores, ocasionando a preclusão quanto a futuro pedido de reajuste.**

Considerando ainda, a edição de novas diretrizes pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) contemplando modificações dos conteúdos e acréscimo na carga horária das disciplinas que integram a grade curricular dos Estágios de Qualificação Profissional das Guardas Municipais, especialmente na área de tiro, reclamando aplicação de metodologia, e avaliação extremamente complexas, adequadas às exigências da Polícia Federal para concessão do porte de arma funcional, nos termos do que dispõe o §3º do art. 42 do Decreto nº 5.123, de 1 de julho de 2004.

Outrossim, considerando que eventual inabilitação do Guarda Municipal Comunitário de Santana de Parnaíba, para o porte de arma funcional, implica no seu afastamento do cargo, a teor do que dispõe a lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011, no inciso II do §1º do art. 5º, comprometendo de forma expressiva, o atendimento pela Instituição aos princípios mínimos de atuação das guardas municipais e de suas competências insculpidas na lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, maculando o interesse público e o bem comum, satisfazendo as necessidades comunitárias, prejudicando à exiguidade de recursos humanos, o implemento de metodologias e sistemáticas operacionais que favoreçam ao controle e/ou redução dos indicadores de legalidade, diminuindo a violência e a perda de vidas e bens, melhorando os níveis de preservação da ordem pública.

Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Rua André Fernandes, 110 - Centro - CEP 08501-050 - Santana de Parnaíba - SP
Fone: (11) 4622-7474
E-mail: smsu.santanadeparnaiba@gmail.com

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

*Recebido
11/10/18
Bos*

Considerando que após a realização de pesquisa de mercado, o valor apresentado pela S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.-Me, se mantém atrativo diante das demais propostas.

Considerando, a termo, que todas as condições e requisitos oferecidos não maculam o exigido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

“à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”;

Solicito de V. S^a., a adoção de providências ulteriores pertinentes à prorrogação do contrato de referência, ao fundamento de que o serviço prestado é fundamental e de natureza contínua, e sua interrupção acarretará prejuízo às atividades finalísticas do ente administrativo comprometendo o interesse público, posto que agrega instrumentos à sistemática de manutenção da ordem e paz social no município, passível assim, de prorrogação nos termos do referido dispositivo legal.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324 / 46
Fls. nº 580
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Atenciosamente,



RINALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança Urbana

SAS



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324 / 16
Fls. nº 581
<i>Francielle</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Memorando nº 2138/18 - S.M.C.L.

O.S. 109.802/18

Santana de Parnaíba, 11 de outubro de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Para: Secretaria Municipal de Governo

A/C: Dra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Ref.: Prorrogação do contrato nº 007/2017
Empresa: S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Pessoal Ltda - Me

Estamos encaminhando à V.Sa. cópia do Memo nº 335/18 - SMSU-O.S 109.802/18, referente a prorrogação do contrato nº 007/2017, com a empresa S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Pessoal Ltda - Me, para análise e emissão de parecer jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente

Reginaldo Xavier
CLEUSA CARVALHO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Secretaria de Negocios Jurídicos
Recebido em 11/10/18
Assinatura <i>Debra</i>

Ana/Larissa
SMCL - Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Rua Anhembi, 128 - Jardim Professor Benóá - CEP 06502-068 - Santana de Parnaíba - SP
Telefone: (11) 4622-7514



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

SAS
suport

PROCURADORIA
Memo 2198/2018 - S.M.C.L.
O.S 109.802/2018
Dr(a). Carlos Alberto Pires Bueno,

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/16
Fls. nº 582
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Segue para análise e parecer.

Santana de Parnaíba, 11 de outubro de 2018.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Governo Interina

Débora R.Q.G

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324 / 16
Fls. nº 583
Franciele
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



Memorando nº 345/2018-SMSU-COMPRAS
O.S: 101.627/2018.

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2018.

A
Dra^a. Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Governo Interina.

Assunto: Aditamento de contrato

Anexos: Memorando nº 335/2018 - SMSU O.S 109802/2018

Prezada Secretária,

Valho me presente para encaminhar a Vossa senhoria o Memorando nº 335/2018 - SMSU O.S 109802/2018 datado em 06/10/2018 e encaminhado para a SMCL, referente ao aditamento do contrato da empresa S.A.S Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda.-ME.

Atenciosamente,


RINALDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Rua André Fernandes, 110 - Centro - CEP 06501-050 - Santana de Parnaíba - SP
Fone: (11) 4022-7474
E-mail: smsu@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SMNJ/SMG

Recebido em 17 10 18

Assinatura

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324 / 16
Fls. nº 584
Pront. 3381 - Ana M. de Barros



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Recebido em: 17/10/18

Assinatura: Larissa hora: 15:38

MEMO SMG N.º 6266/2018

O.S.n.º 101.627/2018-1/2018 e 10282/18

Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2018.

À

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - S.M.C.L

Ref: Memo 2059/2018 - S.M.C.L

Parecer Jurídico - Encaminhamento em anexo de cópia de memorando nº 314/2018 - SMSU - COMPRAS, referente à prorrogação do Contrato nº 07/2017 - Pregão Presencial nº 124/2016, firmado com a empresa S.A.S SUPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME, para emissão de parecer jurídico, contendo 04 (quatro) volumes. Parecer Jurídico 11-10-2018 - Encaminhamento em anexo de cópia de memorando nº 314/2018 - SMSU - COMPRAS, referente à prorrogação do Contrato nº 07/2017 - Pregão Presencial nº 124/2016, firmado com a empresa S.A.S SUPORT ADVANCED SECURITY EM TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME, para emissão de parecer jurídico.

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminho o Parecer Jurídico n.º 1937/2018, exarado pela Procuradoria.

Atenciosamente,

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Governo Interina

Débora R.Q.G

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LARISSA MARIA FALCÃO. Sistema e-Proc. - Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-procossico.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-1B34-68SI-5TXN-KR68



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 585/2018/16
Fls. nº 585
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2018.

PARECER JURÍDICO nº 1937/2018.

Memorando nº 2059/18 – S.M.C.L.

O.S. 101.627/2018-1

ASSUNTO: Prorrogação Contratual - Contrato nº 007/2017 – S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda - ME.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Governo Interina, **DRA. VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI**

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de aditamento de prazo (prorrogação) do **Contrato nº 007/2017 - Pregão Presencial nº 124/2016, por mais 12 (doze) meses**, com a empresa **S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda - ME.**

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio do memorando nº 335/2018 - SMSU, justifica o pedido nos seguintes termos:

“Considerando o documento de referência, pertinente ao encerramento de contrato da empresa S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda – ME, em 08 de novembro de 2018 manifesto-me favorável à sua prorrogação pelo período de até 12 meses. Considerando manifestação favorável da Contratada anuindo com a prorrogação do pacto comercial, sem revisão de valores, ocasionando a preclusão quanto a futuro pedido de reajuste.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1224 / 16
Fls. nº 586
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

(...) o serviço prestado é fundamental e de natureza contínua, e sua interrupção acarretará prejuízo às atividades finalísticas do ente administrativo comprometendo o interesse público, posto que agrega instrumentos à sistemática de manutenção da ordem e paz social no município..." (grifamos).

Verifica-se, dessarte, a justificativa para a prorrogação, pois o objeto do Contrato mencionado é a "...Contratação de empresa especializada para ministrar curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo para qualificação profissional...", conforme Cláusula I, item 1.1, do Contrato.

Portanto, a justificativa apresentada para a prorrogação, encontra amparo legal no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações, *"in verbis"*:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (...)".(G.N.).

Pois bem. O Contrato nº 007/2017 contempla a possibilidade de prorrogação (Cláusula II, item 2.1.1) e o comando legal determina que, em casos de serviços executados de forma contínua – como é o caso dos serviços executados nos moldes decritos acima – a prorrogação é possível, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/16
Fls. nº 587
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Sobre serviços contínuos, valemo-nos da didática definição do Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, "verbis":

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

(...) Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza".¹ (grifamos)

E discorrendo sobre os contratos de execução continuada, o respeitado autor os define como "... aqueles que impõe à parte o de realizar uma conduta que se renova e se mantém no decurso do tempo."²

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 504, 11ª ed., São Paulo: Dialética

² Obra citada, p. 154

COPIA DE DOCUMENTO ORIGINAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DIGITAL - URL: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 3-1B34-68SI-51XN-KR68

3
[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 13.24 / 16
Fls. nº 588
<i>Franciele</i>
Proht. 3381 - Ana M. de Barros

No mesmo diapasão, o entendimento do Prof. LEON FREDJA SZKLAROWSKY:

“O contrato de prestação de serviços de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua suspensão ou interrupção, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”³ (G.N.)

No mesmo sentido, o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“... Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”⁴.

Portanto, serviços contínuos não são sinônimos de serviços essenciais, basta que seja executado de forma contínua e que o manifesto interesse público justifique a prorrogação.

Necessária também, a consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a Administração, na forma preconizada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido:

³ Contratos Contínuos, p. 21, *in* Direito e Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98.

⁴ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>1234/16</u>
Fls. nº <u>589</u>
<i>Franciele</i>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

*"Prorroque contratos de prestação de serviços de forma continuada, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, somente após demonstração nos correspondentes processos da devida motivação e comprovação, com base em pesquisa de mercado, da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a unidade, anexando aos mesmos os extratos de publicação dos termos de aditamento"⁵.
(grifamos)*

Verifica-se que foram acostadas ao expediente propostas comerciais das empresas "Treinar Centro de Formação de Vigilantes Ltda." e "Division Advanced Security Ltda - ME, cujos valores são respectivamente de R\$ 268.945,30 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e R\$ 256.850,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) de modo a atestar a manutenção da vantajosidade na prorrogação do contrato.

Por outro lado, a prorrogação do Contrato deverá dar-se antes do término de sua vigência, isto é, em 08/11/2018, porque o E. Tribunal de Contas da União entende que:

"...A jurisprudência deste Tribunal, amparada pela melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado...". (TCU. Processo nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1655/2001 – Plenário).

Assim, no que tange a esse aspecto, possível a prorrogação, pois o Contrato nº 007/2017 teve prazo inicial de 08 (oito) meses, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme 1º Termo de Aditamento, tendo, portanto, como termo final de vigência a data de 08/11/2018.

⁵ TCE/SP Acórdão 1.467/2004 Primeira Câmara.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº <u>1334/16</u>
Fls. nº <u>590</u>
<u>Franciele</u>
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

O pedido de prorrogação deve obedecer, também, ao comando do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

"§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

E, no presente caso, a justificativa por escrito foi devidamente providenciada. Nesse sentido o E. TCU determinou:

"...somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao art. 57, § 2º, da Lei nº 8666/93..." (TCU. Processo nº 016.663/2002-0. Acórdão nº 1.077/2.003 – Plenário. No mesmo sentido: Processo nº TC-009.524/2004-3. Acórdão nº 537/2.005 – 2ª. Câmara).

Em resumo, a prorrogação pretendida deve obedecer às exigências previstas no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, à saber: a) justificativa acerca da necessidade da prorrogação; b) no sentido de ser, com relação ao preço e demais condições, vantajosa para a Administração; e c) previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Exige-se, também: a) manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato; b) a comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93; c) comprovação da regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, IV, da Lei 8.666/93 (alterado pela Lei nº 12.440/11); e d) dotação suficiente da Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato para o custeio das respectivas despesas ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324/16
Fls. nº 591
Francielle
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

Por derradeiro, ressaltamos que a verificação do cumprimento das exigências acima apontadas deverá ficar a cargo do gestor do contrato.

Assim, com as observações supra, opinamos pela POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2017, por mais 12 (doze) meses, celebrando-se assim, o 2º Termo de Prorrogação, sendo fulcral a remessa do expediente ao Senhor Chefe do Executivo, para autorização, na forma do § 2º, do art. 57, do Estatuto Licitatório.

É este, Senhora Secretária, o nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.



CARLOS ALBERTO PIRES BUENO

Procurador Municipal

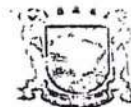
OAB/SP nº 98.839



HERBERT DE AQUINO VIEIRA

Assistente Técnico Jurídico

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 1324 / 16
Fls. nº 592
Pront. 3381 - Ana M. de Barros




PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

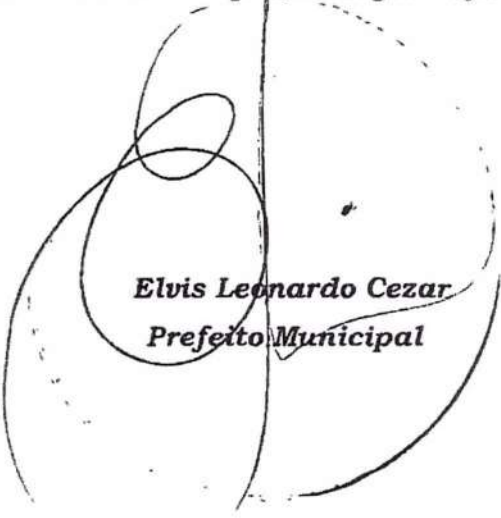
Santana de Parnaíba, 17 de outubro de 2018.

DESPACHO

Autorizo a prorrogação do Contrato nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 124/2016 com a empresa **S.A.S. Support Advanced Security em Treinamento Profissional Ltda ME**, a prorrogação no valor total de R\$ 243.715,63, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de procedimentos operacionais e tiro defensivo par qualificação profissional, conforme parecer jurídico nº 1937/18.


Rinaldo de A. Pereira

Secretário Municipal de Segurança Urbana


Elvis Leonardo Cezar
Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança

das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de

fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput .